



## DECISÃO SOBRE RECURSO DE DEFESA PRÉRVIA

Com base nos autos do Processo Administrativo nº 053/2024, que consta como atuado a **DOMUS HALL ENTRETENIMENTOS LTDA**, Nome Fantasia “Domus Hall”, CNPJ 09.441.737/0001-14, e representante legal o senhor **ADEMÁRIO DA COSTA CAVALCANTI**, inscrito sob o CPF nº 854.975.764-00, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Atividades Técnicas, **RESOLVE**:

1. **ARQUIVAR** o processo administrativo nº 053/2024, referente ao VC nº 32070/2024, com base na alínea “b” do inciso I do artigo 23 da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao CAP QOEM 527.301-3 ISALES SANTOS DE ALEXANDRIA PAGANO que notifique o responsável pelo estabelecimento para ciência.
3. Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa - PB, 13 de setembro de 2024.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – TC QOEM  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Assinado com senha por [CBM40204] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 13/09/2024 - 11:31hs.  
Documento Nº: 5945702-2881 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5945702-2881>



CBMCAP202401750